



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

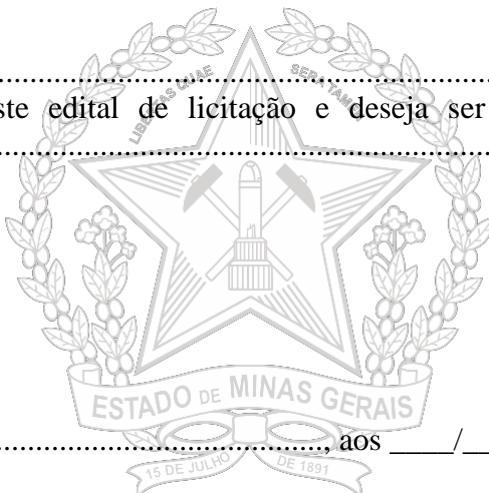
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 006/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de recuperação de receitas decorrentes de pagamentos a maior referente às contribuições previdenciárias e sociais, e ainda ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail ou pelo fax:
(xx)



....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL: administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 006/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** através de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001/2017**, torna público a abertura do **Processo Licitatório Edital nº 006/2018, Concorrência Pública nº 001/2018**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de execução indireta**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUJEIÇÃO LEGAL: A presente Licitação será realizada em conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

1. DO EDITAL

1.1 - Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

Anexo VI – Modelo de Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Art. 18, XII, Lei 13.080/2015);

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Quadro de Pontuação.

2. DO OBJETO

RUA DR. AFONSO DIAS DE ARAÚJO, 305 - CENTRO - CEP 37.740-000 – BANDEIRA DO SUL - MG

FONE: 35 3742-1300 - Site: www.bandeiradosul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de recuperação de receitas decorrentes de pagamentos a maior referente às contribuições previdenciárias e ainda ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 – Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até às 09:00 h do dia 28/03/2018. E a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-ão, em sessão pública às 09h15min.

3.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos Envelopes de Documentações e Propostas após o horário de entrega estabelecida neste Edital no Item 3.1 e documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.3 – Empresas constituídas em forma de consórcio.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante, far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração em cartório ou credenciamento (com firma reconhecida).

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento (com firma reconhecida), deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos, bem como do documento de credenciamento com firma reconhecida, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados para credenciamento (com firma reconhecida) não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

6.1.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os **envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS** fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

| |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO</p> <p>Razão Social: Endereço: CNPJ: Tel:</p> |
|---|

| |
|--|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>Razão Social: Endereço: CNPJ: Tel:</p> |
|--|

| |
|--|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>Razão Social: Endereço: CNPJ: Tel:</p> |
|--|

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitações, na data e hora determinada para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

6.1.4 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e bem como poderá ser realizada, consulta ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação, porém a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por eventuais impossibilidades de acesso a internet.

6.2- DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – Para participar da presente licitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cópia cédula de identidade do (s) proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no modelo anexo a este Edital.
- g) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº. 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo.
- h) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Art. 18, XII, Lei 13.080/2015), conforme modelo anexo.

6.2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da Licitação, nos termos da IN – SRF200/2002;
- b) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtida através do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao

6.2.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, (Art. 43 da LC nº 147/2014).

6.2.1.2.2- As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão Permanente de Licitação acatá-las como negativas.

6.2.1.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro e inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade dos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes;

b) Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços na área do Direito Previdenciário, especificamente com relação à recuperação de créditos referente a Contribuições Previdenciárias pagas indevidamente.

b.1) Junto ao atestado referido na alínea anterior deverá ser apresentado comprovante de homologação extrajudicial pela Receita Federal, no caso créditos de previdenciários, seja ela total ou parcial relativo a créditos indevidamente recolhidos e recuperados para a pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado de capacidade técnica, ou comprovante de trânsito em julgado de processo judicial, através de certidão de objeto e pé emitida pelo Poder Judiciário, relativo à recuperação exitosa de créditos indevidamente recolhidos da pessoa jurídica de direito público ou privado emissor do atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, II da Lei nº 8.666/93 atinente a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, evitando prejuízo para os entes municipais decorrentes de trabalhos mal executados por profissionais que não possuem expertise e experiência anterior.

c) Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços na área do Direito Tributário, especificamente com relação à apuração e recuperação de valores pagos indevidamente a título de ICMS incidente sobre consumo de energia elétrica, referente às unidades consumidoras de energia e contribuição de iluminação pública dos Municípios.

d) Os atestados exigidos no 6.2.1.3, alíneas “b” e “c” deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emissor, e ainda atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I - Nome/razão social do emissor,

II - Número inscrição CNPJ;

III - Endereço;

IV - Representante legal ou autoridade responsável pela emissão;

V - Nome/razão social da licitante;

VI - Número inscrição CNPJ;

VII - Endereço da sede;

VIII - Descrição e prazo da prestação dos serviços;

IX - Assinatura do representante legal ou autoridade responsável pela emissão.

d.1) O atestado deverá estar com o reconhecimento de firma em cartório, da assinatura do representante legal ou emitente do atestado.

d.2) Os atestados deverão estar acompanhados do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado, tal exigência é devida para fins comprovação da informação apresentada nos atestados.

e) Relação de equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, de cada um dos Advogados.

I - Os advogados relacionados serão aqueles considerados para pontuação na proposta técnica;

II - Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

III - A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; ou Contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou Advogado sócio relacionado no contrato social.

6.2.1.4 – Qualificação Econômico Financeiro

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

a.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

a.3) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - publicados em Diário Oficial; ou

II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

V - A apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED serão admitidos, desde que constem todos os dados referentes às assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

a.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.1) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

c) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

d) O Contador desta Prefeitura estará auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no que se refere à análise da qualificação econômica financeiro, durante o certame.

6.3 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

6.3.1 - A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos conforme os seguintes critérios previamente dispostos neste anexo, que consistirá no seguinte:

a) Declaração e/ou Certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos pelo MEC, nas áreas do Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Orçamentário e Financeiro, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 06 (seis) certificados desta natureza;

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Tributário, especialmente no que tange a recuperação de ICMS pagos indevidamente por Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, na forma exigida no subitem 6.3.2, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área do Direito Tributário/Previdenciário, especialmente ao que se refere à recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários, na forma exigida no subitem 6.3.2, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;

d) Pareceres técnicos, conforme critério de pontuação estabelecido no Anexo VIII, deste Edital.

d.1) A licitante somente poderá pontuar neste quesito uma única vez, conforme a tabela de pontuação disposta no Anexo VIII, deste Edital.

d.2) Os pareceres técnicos previstos na alínea “d”, deste subitem, deverão ser apresentados devidamente autenticados nos termos dispostos no item 6.1.4 deste instrumento convocatório, e ainda, deverão conter protocolo de recebimento, com data, e efetivado por servidor/funcionário da pessoa jurídica de direito público e/ou privado solicitante dos referidos pareceres;

d.3) O conteúdo programático dos pareceres (alínea “d”), apresentados nos termos das alíneas deverão versar, obrigatoriamente, sobre pelo menos uma das seguintes áreas do Direito, quais sejam:

I - Direito Tributário;

II - Direito Orçamentário e Financeiro.

6.3.2 - Os atestados exigidos no subitem 6.3.1, alíneas “b” e “c” deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado do emissor, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante;

b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado;

c) Descrição dos serviços executados;

d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;

e) Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica.

6.3.2.1 - A assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica deverá ser reconhecida firma em cartório, para fins de comprovação da idoneidade do documento.

6.3.3 – Quaisquer dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica da licitante, que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título não serão utilizados para fins de pontuação da proposta técnica.

6.3.4 – A pontuação de cada quesito acima será conforme quadro disposto no Anexo IX deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - DO ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1 - O Envelope nº 03 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ.
- b) Número da Concorrência Pública.
- c) Demonstração do **percentual de êxito** proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.
- d) As propostas e planilhas das licitantes deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional contendo apenas 02 (duas) casas decimais, datilografadas/digitadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo proponente e datilografado ou digitado o nome da firma e conter assinatura do responsável legal. Nas propostas deverão constar o percentual de êxito em numeral e por extenso, **a validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.
- e) Declaração de que nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.
- f) Nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;
- g) A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- h) Data, assinatura e identificação do representante legal.

6.4.2 - Serão desclassificadas as proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) As que apresentarem preços superiores ao percentual máximo de 20%(vinte por cento), conforme disposto no item 4.1 do Anexo VIII – Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura e julgamento dos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2- Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão Permanente de Licitações.

7.1.3 - Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.4 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento de habilitação durante a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento de todos participantes.

7.1.5 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.6 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, junto à Comissão Permanente de Licitações, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.1.7 - Caso a Comissão não se sinta habilitada a proceder ao julgamento nesta reunião, disporá do prazo de até 02 (dois) dias para tal.

7.2 – Abertura e julgamento dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

7.2.1 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta técnica dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital;

7.2.2 - Abertos os envelopes contendo a proposta técnica, os documentos pertinentes serão rubricados, obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes das licitantes presentes;

7.2.3 - Depois de rubricada e analisada a documentação apresentada nos termos do item 6.3 será atribuída a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética das notas obtidas dos quesitos dispostos no item 6.3 e no quadro de pontuação disposto no Anexo IX, resultante da aplicação da seguinte equação:

$$NT = \frac{(a + b + c + d)}{4}$$

4

7.2.4 - A licitante será considerada tecnicamente apta a que obtiver 90 pontos, sendo este valor referente 60% (sessenta por cento) do valor total possível para pontuação da Nota Técnica (NT).

7.2.5 - A partir da Nota Técnica (NT) será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Maior Pontuação obtida por licitante na Nota Técnica), de acordo com a seguinte equação:

$$IT = \frac{NT}{MNT}$$

IT = Índice Técnico da Licitante

NT = Nota Técnica da Licitante em exame;

MNT = Melhor Nota Técnica, sendo a Nota técnica da licitante habilitada e tecnicamente apta que obteve a maior pontuação;

7.2.6 - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até segunda casa decimal.

7.2.7 - A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de análise e julgamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta técnica, transcorrido o julgamento dos recursos ou mediante renúncia do prazo pelas licitantes efetuará a abertura do envelope nº 03 das licitantes tecnicamente aptas.

7.3 - Abertura e julgamento dos envelopes nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS e Classificação Final

7.3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de análise e julgamento da proposta técnica, transcorrido o julgamento dos recursos ou mediante renúncia do prazo pelas licitantes efetuará a abertura do envelope nº 03 – Proposta de Preços das licitantes tecnicamente aptas.

7.3.2 - A Comissão de Licitação analisará as propostas, e desclassificará as propostas de preços com valores superiores ao Percentual Máximo definido no item 6.4.2, “b”, sendo que realizará a avaliação e a classificação das propostas de preços para determinação da NOTA DE PREÇOS (NP).

7.3.3 - O cálculo da Nota de Preço (NP) de cada licitante será feito mediante equação abaixo especificada:

$$NP = \frac{MPEx}{PEx}$$

NP = Nota de Preços;

MVM = Menor Valor Mensal apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;

VME = Valor Mensal apresentado pela licitante em Exame;

MPEx = Menor Percentual de Êxito apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;

PEx = Percentual de Êxito da licitante em Exame;

7.3.4 - O valor máximo da Nota de Preços será 01 ponto, sendo considerado para fins de apuração da pontuação 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3.5 - Depois de efetuado o cálculo da Nota de Preços (NP) será obtido o Índice de Preços (IP) de cada licitante, através da equação abaixo especificada:

$$IP = \frac{NP}{MNPo}$$

IP = Índice de Preços;

MNPo = Melhor Nota de Preços apresentado entre as licitantes habilitadas e tecnicamente aptas;

NP = Nota de Preço da proposta da licitante em exame.

7.3.6 - A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará na respectiva PONTUAÇÃO FINAL (PF) de cada qual.

7.3.7 - A Pontuação Final (PF) da licitante será obtida conforme equação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$PF = (IT \times FPT) + (IP \times FPP)$$

PF = Pontuação Final;

IT = Índice Técnico;

FPT= Fator de Ponderação Técnico, sendo tal fator de valor 07 (sete);

IP = Índice de Preço;

FPP = Fator de Ponderação de Preços, sendo tal fator de valor 03 (três);

7.3.8 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Pontuação Final (PF), levando em consideração que a Pontuação Final (PF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerada 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3.9 - O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado na forma da lei.

7.3.10 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de licitações caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Prédio da Prefeitura Municipal na Sala de Licitações à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo 305, centro, Bandeira do Sul, no horário das 07:00 às 13:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

8.3.1 – Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados por meio de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br. Devendo os originais serem protocolados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos recursos serem inadmitidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos referentes aos serviços executados serão pagos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação de relatório das medidas exitosas.

9.1.1 - O pagamento será incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

9.2 - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

9.3 – Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação da Nota fiscal atestada, após conferência da Secretaria Competente.

9.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante;

10.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

10.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

10.4 - Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.

10.5 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.6 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

10.7 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

11.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando-se na hipótese de rescisão o mesmo percentual de multa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.1.1.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada e homologada à empresa vencedora do certame pela autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0201.0004.0122.0002.0001.0005 - 33.90.39.00 - Ficha 11.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Anexo VIII – Termo de Referência.

16. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

16.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

17.2 - O prazo de vigência/execução poderá ser renovado, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante vencedora a favor da Administração Pública Municipal, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

18.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

18.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

18.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.10- O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

18.11- Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

18.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, por mensagem eletrônica para administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou protocolado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, centro, CEP: 37740-000 – Bandeira do Sul/MG, para tanto, fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

18.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

18.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 07 de fevereiro de 2018.

José dos Santos
Prefeito Municipal

Priscilla Dias Muniz Mendes
Presidente da CPL

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Edital Processo Licitatório Nº 006/2018, *prestação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de recuperação de receitas decorrentes de pagamentos a maior referente às contribuições previdenciárias e sociais, e ainda ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais.*

Prezados Senhores:

Nosso percentual de êxito para a prestação de serviços técnicos especializados acima mencionada é de _____, _____% (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Anexo VIII - Termo de Referência disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o percentual por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Edital do Processo Licitatório nº 001/2018 – Concorrência nº 001/2018.
2. Declaramos que nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, custo com manutenção de veículos utilizados na prestação dos serviços, passagens aéreas, hospedagem, combustível, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame;.
3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar nesta Concorrência Pública, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

CRENCIAMENTO (MODELO)

Pelo _____ presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____**, **PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº ____/____**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Obs.: firma reconhecida em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na _____ (rua, _____ avenida, etc) _____, nº. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade nº. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO

(MODELO)

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, através de seu/sua representante legal, Sr (a)., portador (a) do RG nº, CPF nº, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

(local), de de 2018.

Assinatura do representante da empresa licitante

Nome da empresa licitante

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº ____ /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., localizado à Rua....., nº....., CEP:....., na cidade de....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF/MF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018**, do Tipo Técnica e Preço, consoante e decidido no Processo Licitatório Edital nº **006/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de recuperação de receitas decorrentes de pagamentos a maior referente às contribuições previdenciárias e sociais, e ainda ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - Os serviços a serem executados possuem a seguinte metodologia de execução:

2.1.1 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a:

- a) Realização de auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município, sendo verificada a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;
- b) Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica;
- c) Apresentação de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar em benefício do cliente.

2.1.2 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pela administração pública do Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consistente na execução de:

- a) Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;
- b) Auditoria na folha de pagamento do Município, com detalhamento de todas as verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.
- c) Apuração dos valores pagos a maior, no período imprescrito;
- d) Elaboração e apresentação de relatório final, constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- e) Elaboração das Retificadoras das Gfip's, excluindo destas as verbas objeto das compensações.
- f) Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- g) Elaboração e apresentação de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

2.1.3 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente a contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução de:

- a) Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;
- b) Realização de auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);
- c) Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- d) Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;
- e) Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados na importância de __, __% (_____), incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos referentes aos serviços executados serão pagos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação de relatório das medidas exitosas.

4.1.1 - O pagamento será incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

4.2 - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação da Nota fiscal atestada, após conferência da Secretaria Competente.

4.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas: 0201.0004.0122.0002.0001.0005 - 33.90.39.00 - Ficha 11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

6.2 - O prazo de vigência/execução poderá ser renovado, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante vencedora a favor da Administração Pública Municipal, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

7.1 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

7.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

8.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.4 - Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.

8.5 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.6 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.7 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito;

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão o mesmo percentual de multa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 7.1.1.

9.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

9.6 - No caso de aplicação das penalidades decorrentes II, III e IV, do item 9.1, a mesma será procedida por meio processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1 - Não serão aceitas subcontratações dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Pública nº 001/2018, cuja realização decorreu da autorização do Prefeito Municipal.

11.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Concorrência Pública já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no mesmo Diário Oficial que divulgou a Concorrência referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO.

15.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

16.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Concorrência Pública que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Campestre/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, de de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal do Município de Bandeira do Sul

-Contratante-

.....
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETO

O presente termo objetiva estabelecer as diretrizes necessárias para contratação de serviços técnicos especializados para execução de serviços de recuperação de receitas decorrentes de pagamentos a maior referente às contribuições previdenciárias e sociais, e ainda ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima especificados se deve ao fato do Município não possuir em seu quadro de servidores, especialmente na Procuradoria Municipal, profissionais com a expertise necessária para executarem os serviços na área do Direito Tributário e/ou Previdenciário. Importante frisar que o objeto especificado visa incrementar as receitas públicas municipais, mediante a aplicação da legislação atual acerca da matéria, por meio de compensações e ainda outros procedimentos judiciais, em que se pleitearam os pagamentos indevidos referente às contribuições previdenciárias e sociais, e ainda visa revisar os valores pagos indevidamente a título de ICMS referente ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços a serem executados possuem a seguinte metodologia de execução:

3.1.1 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente a título de tributos incidentes sobre a conta de energia elétrica do Município, bem como sobre o pagamento da conta de iluminação pública faturada em nome do Município, compreendendo a:

- a) Realização de auditoria consistente na verificação da composição da tarifa de energia elétrica cobrada em face do Município, sendo verificada a base de cálculo dos tributos incidentes sobre o consumo da energia elétrica, aferindo se estes estão de acordo com os limites legais e constitucionais;
- b) Proposituras de demandas administrativas e/ou judiciais tendentes a buscar a restituição do indébito dos valores pagos a maior, bem como o ajuste da base de cálculo dos tributos incidentes no consumo de energia elétrica;
- c) Apresentação de relatório conclusivo das ilegalidades que compõe a base de cálculo para fins de tributação, assim como o aumento indevido de valores nas contas de energia elétrica, acompanhado de estimativa de valores a recuperar em benefício do cliente.

3.1.2 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível realização de compensações tributárias, em decorrência de quantias recolhidas indevidamente pela administração pública do Município, a título de contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil, incidentes sobre as folhas de salários dos servidores Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consistente na execução de:

- a) Levantamento da composição da base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, com verificação se há na base de cálculo da contribuição Social Previdenciária, a existência de verbas indenizatórias;
- b) Auditoria na folha de pagamento do Município, com detalhamento de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

verbas/eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária Contribuição social Previdenciária.

- c) Apuração dos valores pagos a maior, no período imprescrito;
- d) Elaboração e apresentação de relatório final, constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- e) Elaboração das Retificadoras das Gfip's, excluindo destas as verbas objeto das compensações.
- f) Adequação da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- g) Elaboração e apresentação de relatório final discriminando toda a prestação dos serviços;

3.1.3 - Prestação de serviços especializados consistente na verificação de possível recuperação de valores pagos indevidamente referente a contribuição social denominada GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos Ambientais do Trabalho), introduzida pela lei nº 8.212/91, artigo 22, item II, nos últimos 60 meses, consistente na execução de:

- a) Verificação da alíquota da contribuição social GIL-RAT;
- b) Realização de auditoria e adequação da contribuição do GIL-RAT (Grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho);
- c) Apresentação de relatório final constatando todas as possíveis ilegalidades, contendo a apuração dos valores e parecer jurídico específico, cuja compensação somente será efetivada após autorização da Secretaria Municipal competente, ficando o escritório responsável pelo acompanhamento até final instância administrativa e/ou judicial, independentemente do êxito;
- d) Levantamento final dos valores pagos a maior, no período imprescrito;
- e) Adequação da base de cálculo da contribuição social GILRAT;

4. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado para prestação de serviços objeto desta Concorrência Pública é o percentual máximo de 20% (vinte por cento) incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

4.1.1 – Justificativa: A presente remuneração encontra-se amparada na Consulta nº 873.919 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que o percentual máximo foi obtido por meio de pesquisa de mercado, sendo referenciada em contratações semelhantes do objeto desta licitação. Estando referido percentual ainda balizado na Tabela de Honorários da OAB, em que estipula os honorários máximos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

serem percebidos em causas desta natureza.

4.2 - Os pagamentos referentes aos serviços executados serão pagos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal e apresentação de relatório das medidas exitosas.

4.2.1 - O pagamento será incidente sobre os créditos compensados e/ou aproveitados em favor da Administração Pública Municipal, considerando o período de reflexo financeiro da medida exitosa, estando incluso o retroativo imprescrito, e ainda, com relação ao período de creditamento futuro fica limitado o recebimento dos honorários ao período de 12 (doze) meses subsequentes à medida exitosa, contados a partir do mês em que houver a alteração da base de cálculo no sistema de gestão da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos em que houver demandas judiciais, cuja vinculação dos honorários de êxito ficará adstrita ao tempo de duração das causas judiciais, incluindo o período de cumprimento de decisões judiciais e/ou administrativas.

4.3 - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) na sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

4.4 - Os pagamentos somente serão efetuados pela Contratante, mediante a apresentação da Nota fiscal atestada, após conferência da Secretaria Competente.

4.5 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 - O prazo de vigência/execução poderá ser renovado, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela licitante vencedora a favor da Administração Pública Municipal, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela licitante vencedora a favor do Município, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO (A) CONTRATADO (A)

6.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações da contratante;

6.1.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

6.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

6.1.4 - Constituem obrigações da contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.

6.1.5 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

6.1.7 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia do pessoal utilizado para prestação dos serviços técnicos.

6.2 – DO CONTRATANTE

6.2.1 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

6.2.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização da execução dos serviços do contrato será realizado pelo Departamento Municipal de Administração.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito;

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão o mesmo percentual de multa, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 7.1.1.

8.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

8.6 – No caso de aplicação das penalidades decorrentes II, III e IV, do item 8.1, a mesma será procedida por meio processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Presidente da CPL